



**LEI Nº 815/2004**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Política de Assistência Social as pessoas de baixa renda do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º -** A Prefeitura Municipal de Macaparana promoverá a Política de Assistência Social às pessoas de baixa renda do Município na forma estabelecida na presente Lei e disposição regulamentares atinentes a espécie.

**Art. 2º -** A Política de Assistência Social de que trata esta Lei será desenvolvida pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 3º -** Para fins do que dispõe esta Lei, considerar-se-á carente ou pessoas de baixa renda a pessoa que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção.

**Parágrafo Único -** A comprovação de estado de carência de que trata este artigo, será feita pelo interessado a Secretaria de Assistência Social quando do seu cadastramento para recebimento de qualquer benefício oferecido, mediante apresentação de atestado de pobreza, assinado pelo próprio interessado.

**Art. 4º -** As atividades de Assistência Social desenvolvido pelo Município, objetivarão principalmente assegura a população carente a concessão dos seguintes benefícios::

a) Distribuição de:

I. Cestas básicas;

II. Leite;

III. Medicamentos;

IV. Cadeira de rodas;

V. Óculos;

VI. Aparelhos ortopédicos;

VII. Prótese dentária;

VIII. Colchões;

IX. Cobertores e agasalhos;

X. Enxovais para recém-nascidos;

XI. Material de construção para pequenos reparos

e/ou recuperação de habitações;



XII. Ataúdes tipo popular e traslado do corpo, caso o óbito ocorra fora do município;

XIII. Peixes durante a semana santa;

XIV. Programa sopão;

XV. Palmilhas de pé;

XVI. Segunda via de documentos, inclusive fotos;

XVII. Passagens.

b) Recursos financeiros para:

I. exames ou tratamento de saúde fora do município, desde que indicado pôr médico do serviço público municipal;

II. Aluguel temporário para residência.

Art. 5º - Os benefícios de que trata o artigo anterior serão concedidos após:

I. A liberação do material de construção, somente ocorrerão após a emissão, pela Secretaria de Obras, do competente "Parecer Prévio" sobre a situação do imóvel, o tipo e qualidade do material necessário aos serviços;

II. Cadastramento do interessado na Secretaria de Assistência Social, mediante apresentação dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Profissional; Registro Nascimento; CPF; inclusive comprovante de residência;

III. requerimento do benefício, bastando para isso o preenchimento e assinatura do formulário próprio, fornecido pela secretaria de Assistência Social;

IV. Apresentação de Certidão de Óbito ou Guia de Sepultamento, no caso de solicitação e ataúde;

V. Prescrição médica, no caso de solicitação de exames ou tratamentos médicos fora do Município, médicos e óculos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2004.

  
Valdecirio de Oliveira Cavalcanti  
- Prefeito -